



OFICIO - 03/2024
CONTRAPROPOSTA
DATA BASE 2024/2025

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região vem por meio de seu Diretor Presidente Antonio Carlos Alves de Abreu, e sua Diretoria envia proposta pós assembleia, com a categoria, para data base 2024/2025

Ao Sindicato: Sindicato dos Hospitais Clinicas e Laboratórios do Estado de São Paulo – SINDHOSP.

A/C Do Senhor Presidente Francisco Roberto Balestrin de Andrade

Contra proposta Sindicato dos Empregados:

Referente ao ofício nº 50/2024 enviado em 05 de Julho de 2024 pelo SINDHOSP

REAJUSTE SALARIAL: NÃO FOI ACEITA PROPOSTA PATRONAL

Devendo ficar da seguinte forma:

O valor do percentual de 3,23% incidindo sobre o salario de abril de 2024, é aceito, devendo ser pago na sua integralidade ou seja em uma só parcela, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho data base 2024/2025 devendo ser pagos a partir do mês de Maio de 2024.

O retroativo até maio de 2024, deverá ser pago em parcela única no 5º dia útil do mês subsequente da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

SALÁRIOS DE TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM:

Não há decisão proferida pelo STF, em relação ao pagamento proporcional ou regionalização do piso nacional da enfermagem, logo este sindicato e em decisão da categoria não será aceito quaisquer pagamento do piso nacional em sua proporcionalidade e ou regionalidade e somente aceitará pagamento do Piso Nacional em sua integralidade ou até que se tenha uma decisão definitiva quanto ao pagamento do piso nacional da enfermagem.

“logo este tema de pagamento proporcional e regionalização do salários de técnico de enfermagem e auxiliares de enfermagem não foi aceito em assembleia”.



CESTA BÁSICA: NÃO ACEITA PROPOSTA PATRONAL

Devendo ficar da seguinte forma:

Reajuste de 3,23% incidindo sobre valor de Abril de 2024, com pagamento em sua integralidade, com retroativo até maio de 2024 em uma só parcela, com pagamento até o dia 15 do mês subsequente a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

BANCO DE HORAS:

NÃO FOI ACEITA A PROPOSTA.

Ficando definido o que já consta em Convenção Coletiva de Trabalho em sua Clausula 4ª – Horas Extraordinária: Parágrafos 1º e 2º.

E AINDA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA 56 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

Não foi aceita proposta patronal.

Devendo ficar da seguinte forma:

Paragrafo 5º – Fica garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto referido **“A QUALQUER MOMENTO, DENTRO DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO”, MANIFESTANDO PESSOALMENTE, E DIRETAMENTE NA SEDE OU SUBSEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL.**

E AS DEMAIS CLAUSULAS SEM MODIFICAÇÕES

Antonio Carlos Alves de Abreu
Presidente
Sindicato da Saúde de SJC e Região

Antonio Carlos Alves de Abreu
Diretor Presidente Sindical

Sind. dos Emprgs. em Estabs, de Servs
de Saúde de SJC e Região
Praça Londres, 47 - Jd. Augusta
12216-760 - São José dos Campos - SP
Tel (12) 3922-8151 / 3922-8444
Cód Sindical 912.021.150.02588-3
CNPJ 72.308.372/0001 90
São José dos Campos 18 de Julho de 2024